

- j) No caso de candidato de nacionalidade portuguesa, documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
- k) Se candidato de outra nacionalidade, documento comprobatório de naturalização;
- l) Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelos Cartórios Judiciais Federal, Estadual ou Distrital do domicílio do candidato, expedida no máximo, há 6 meses, ou dentro do prazo da validade consignado no documento;
- m) Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos.
- n) Comprovante de Endereço.

Taquara, 10 de Maio de 2021.

**GABRIELA BREYER**

Agente Administrativo

**Publicado por:**  
Veronica Waskburger Araújo  
**Código Identificador:**83A2A37F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E**  
**COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

Pregão Presencial nº 15/2021  
Processo Licitatório nº 36/2021

Data de realização 26/05/2021  
Hora: 9h – Horário de Brasília

Em atenção a consulta de preços realizada por esta administração verificou-se que alguns orçamentos apresentados indicam valores acima ao praticado pelo mercado. Assim, faz-se necessário a inclusão de outra fonte de preços disponível para a administração, qual seja, os preços encontrados no sistema Licitacon, em processos licitatórios já realizados. Dessa forma, foram obtidos novos valores de referências quanto aos itens.

O inteiro teor encontra-se publicado no site do Município, endereço <https://www.tenenteportela.rs.gov.br/licitacao>.

A tabela publicada juntamente ao edital deve ser desconsiderada.

Diante da retificação e em atenção à Lei Federal nº 10.520/02 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, prorroga-se a data do Pregão Presencial nº 15/2021, Processo Licitatório 36/2021, **para a data de 26 de Maio de 2021, às 9h.**

As demais informações permanecem inalteradas, conforme previsto no Art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**ROSEMAR ANTONIO SALA**

Prefeito Municipal

Tenente Portela/RS, 11 de Maio de 2021.

**Publicado por:**  
Delmar Adalberto Schaefer  
**Código Identificador:**247248B1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DAS ESCOLAS**  
**MUNICIPAIS**

DECRETO Nº 44 DE 06 DE MAIO DE 2021

ESTABELECE AS NORMAS APLICÁVEIS ÀS  
INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS DE  
ENSINO SITUADOS NO TERRITÓRIO DO

MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA, CONFORME AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Terra de Areia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 63, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 55.856 de 27 de abril de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o retorno às atividades presenciais dos estudantes das Escolas Municipais do Município de Terra de Areia a partir do dia 31 de maio de 2021, conforme cronograma abaixo:

**CRONOGRAMA DE RETORNO ESCALONADO DAS AULAS NA MODALIDADE HÍBRIDA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

01/05/2021 a 28/05/2021	Organização das escolas, do transporte escolar, reuniões com equipes e profissionais da educação.
31/05/2021	Educação Infantil -Pré I e Pré II e 1º, 2º, 9º Anos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA.
07/06/2021	Educação Infantil –Maternal e 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.
14/06/2021	Educação Infantil –Berçário e 6º, 7º e 8º Anos do Ensino Fundamental.

**I** - Fica autorizado o retorno às atividades presenciais dos estudantes das turmas de Educação Infantil -Pré I e Pré II e 1º, 2º, 9º Anos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA no dia 31 de maio de 2021.

**II** - Fica autorizado o retorno às atividades presenciais dos estudantes das turmas de Educação Infantil –Maternal e 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental no dia 07 de junho de 2021.

**III** - Fica autorizado o retorno às atividades presenciais dos estudantes das turmas de Educação Infantil –Berçário e 6º, 7º e 8º Anos do Ensino Fundamental no dia 14 de junho de 2021.

**IV** - As turmas serão organizadas em grupos de estudantes, respeitando os protocolos de distanciamento controlado e serão atendidas conforme cronograma divulgado pelas escolas.

**V** - O CAEE (Centro de Atendimento Educacional Especializado) realizará atendimentos individualizados, para atender a demanda de alunos com necessidades educativas e especiais.

**Art. 2º** O retorno das atividades presenciais se dará através do Ensino Híbrido.